



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 062/2017

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **SANTACOTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 04.439.015/0001-01 e Inscrição Estadual nº 90235872-27, com sede na Rua Dorival Soncela nº 20 no Distrito Industrial do Município de Santa Tereza do Oeste - PR, neste ato Representada pelo Procurador **HENRIQUE HAZAEL CHASSOT PETRY** portador do CPF 077.758.979-61 e RG nº 9.040.095-9 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Contrato o **“PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS, CONFECÇÕES, ROUPARIA HOSPITALAR, PRODUTOS DE CAMA, MESA E BANHO E MALHARIA EM GERAL PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 047/2016 do respectivo **Pregão Presencial nº 036/2016**.

3 – FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016, EDITAL Nº. 047/2016**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

4 – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

5 – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R\$ 18.961,06 (Dezoito mil, novecentos e sessenta e um reais e seis centavos)**.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

5.2 – Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após entrega dos produtos, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças

5.3 – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco 01 Ag. N° 4693-0 Conta corrente n° 44469-3 em nome de SANTACOTEX INDÚSTRIA TEXTIL

5.4 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

5.5 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.6 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.7 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

5.8 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.9 - A seu **critério**, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

6 – DOS PRODUTOS

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo adquirir os produtos, conforme planilha que segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – DOTAÇÃO 2027						
118	20	UN	TOALHA DE BANHO 75 X 140, C/ 95 PORCENTO DE ALGODAO	9,00	R\$ 180,00	COTEX
122	30	MT	TECIDO OXFORD LISO 100% POLIESTER LARGURA DE 290 CM - DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO UMA QUANTIDADE MÍNIMA DE	5,50	R\$ 165,00	COTEX



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

			10 CORES QUE FICARÁ A CRITERIO DO CONTRATANTE			
113	10	UN	MALHA 100% ALGODÃO - 1,40 LARGURA - ESTAMPAS VARIADAS	12,00	120,000	COTEX
108	54	UN	LENÇOL PARA BERÇO COM ELÁSTICO, MALHA FRIA, COR AZUL BEBÊ, TAMANHO 1,40X0,80X0,14.	6,99	377,46	COTEX
SECRETARIA DE SAÚDE – DOTAÇÃO 2038						
1	50	UN	CAMPO CIRÚRGICO EM BRIM PROFISSIONAL PESADO 1,10 CM X 1,57 CM 100% ALGODÃO - SIMPLES - COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAÚDE (HOSPITAL).	12,85	R\$ 642,50	COTEX
2	40	UN	CAMPO CIRURGICO SIMPLES BRIM PROFISSIONAL PESADO COR AZUL ROYAL TAMANHO 0,80 X 0,80 - COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAÚDE (HOSPITAL).	7,94	R\$ 317,60	COTEX
3	30	UN	AVENTAL CIRÚRGICO - CAPOTE CIRÚRGICO EM BRIM PROFISSIONAL PESADO 100 % ALGODÃO BRIM LEVE 100 % ALGODÃO, TAM G. - COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAÚDE (HOSPITAL).	32,50	R\$ 975,00	COTEX
4	30	UN	AVENTAL CIRÚRGICO - CAPOTE CIRÚRGICO BRIM PROFISSIONAL PESADO 100 % ALGODÃO BRIM LEVE 100 % ALGODÃO, TAM M. - COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAÚDE (HOSPITAL).	32,50	R\$ 975,00	COTEX
5	50	UN	CAMPO CIRURGICO SIMPLES EM BRIM PROFISSIONAL PESADO COR AZUL ROYAL TAMANHO 0,50 X 0,50 - COM TIMBRE DA	4,57	R\$ 228,50	COTEX



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

			UNIDADE DE SAÚDE (HOSPITAL).			
14	47	UN	CONJUNTO CIRURGICO EM BRIM PESADO PROFISSIONAL PESADO LEVE AZUL ROYAL CONTENDO BLUSA E CALCA TAMANHO M - COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAÚDE (HOSPITAL).	31,50	R\$ 1.480,50	COTEX
15	50	UN	CONJUNTO CIRURGICO EM BRIM PESADO LEVE AZUL ROYAL CONTENDO BLUSA E CALCA TAMANHO G - COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAÚDE (HOSPITAL).	31,50	R\$ 1.575,00	COTEX
16	45	UN	CONJUNTO CIRURGICO EM BRIM PESADO PROFISSIONAL LEVE AZUL ROYAL CONTENDO BLUSA E CALCA TAMANHO GG - COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAÚDE (HOSPITAL).	31,50	R\$ 1.417,50	COTEX
8	15	UN	CAMISOLA TRANSPASSADA 180 FIOS 100% ALGODÃO ABERTA COM 3 PARES DE TIRAS PARA AMARRAR (UM LEVE TRANSPASSE DE 5 CM), TAMANHO G - AMARELO - CLARO - COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAÚDE (HOSPITAL).	11,90	R\$ 178,50	COTEX
9	50	UN	CAMISOLA TRANSPASSADA EM PERCAL 180 FIOS 100% ALGODÃO ABERTA COM 3 PARES DE TIRAS PARA AMARRAR (UM LEVE TRANSPASSE DE 5 CM), TAMANHO M - AZUL CLARO - COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAÚDE (HOSPITAL).	11,90	R\$ 595,00	COTEX



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

10	10	UN	CAMISOLA TRANSPASSADA EM PERCAL 180 FIOS 100% ALGODÃO ABERTA COM 3 PARES DE TIRAS PARA AMARRAR (UM LEVE TRANSPASSE DE 5 CM), TAMANHO G - AZUL CLARO - COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAÚDE (HOSPITAL).	11,90	R\$ 119,00	COTEX
11	47	UN	PIJAMA MASCULINO EM PERCAL 100% ALGODÃO (COMPOSTO DE CALÇA COMPRIDA COM ELÁSTICO E CORDÃO NA CINTURA PARA AMARRAR E BLUSA MANGA CURTA COM GOLA V, TAMANHO P - COR AZUL CLARO - COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAÚDE (HOSPITAL).	17,90	R\$ 841,30	COTEX
12	45	UN	PIJAMA MASCULINO EM PERCAL 100% ALGODÃO (COMPOSTO DE CALÇA COMPRIDA COM ELÁSTICO E CORDÃO NA CINTURA PARA AMARRAR E BLUSA MANGA CURTA COM GOLA V, TAMANHO M - COR AZUL CLARO	17,90	R\$ 805,50	COTEX
13	40	UN	PIJAMA MASCULINO EM PERCAL 100% ALGODÃO (COMPOSTO DE CALÇA COMPRIDA COM ELÁSTICO E CORDÃO NA CINTURA PARA AMARRAR E BLUSA MANGA CURTA COM GOLA V, TAMANHO G - COR AZUL CLARO - COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAÚDE (HOSPITAL).	17,90	R\$ 716,00	COTEX
6	50	UN	LENÇOL COM ELASTICO EM PERCAL 150 FIOS (100 % ALGODÃO) TAMANHO 1,60 CM X 2,50 CM COR AZUL CLARO. - COM	18,05	R\$ 902,50	COTEX



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

			TIMBRE DA UNIDADE DE SAÚDE (HOSPITAL).			
7	50	UN	LENÇOL SEM ELASTICO EM PERCAL 150 FIOS (100 % ALGODÃO) TAMANHO 1,60 CM X 2,50 CM COR AZUL CLARO. - COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAÚDE (HOSPITAL).	18,05	R\$ 902,50	COTEX
17	30	UN	PROPESES (BRIM PROFISSIONAL PESADO VERDE BANDEIRA SOLADO DE TRANCADO CRU) - COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAÚDE (HOSPITAL).	9,00	R\$ 270,00	COTEX
21	50	UN	LENÇOL PERCAL 180 FIOS 100% PARA MACA EM PERCAL, TAMANHO 1,10 CM X 2,30 CM, COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAÚDE (HOSPITAL).	13,69	R\$ 684,50	COTEX
22	20	UN	TRAVESSEIRO REVESTIDO EM NAPA COR AZUL COM ENCHIMENTO DE FIBRA SILICONADA TAMANHO 0,50 CM X 0,70 CM. - COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAÚDE (HOSPITAL).	15,90	R\$ 318,00	COTEX
23	50	UN	FRONHAS DE TECIDO PERCAL 150 FIOS 100% ALGODÃO TAMANHO 0,50 CM X 0,70 CM. COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAÚDE (HOSPITAL).	4,90	R\$ 245,00	COTEX
30	20	UN	CAPA PARA BIOMBO EM BRIM PESADO PROFISSIONAL, COR AZUL CLARO, TAMANHO 1,40 CM X 0,70 CM	11,81	R\$ 236,20	COTEX
31	10	UN	SACO PARA RAMPER EM BRIM PESADO PROFISSIONAL, COR VERDE BANDEIRA, TAMANHO 0,80 CM X 1,00 M.	26,27	R\$ 262,70	COTEX



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

37	10	UN	CAMPO EM BRIM PROFISSIONAL PESADO 2,00 X 1.50 CM 100% ALGODÃO - SIMPLES COR AZUL ROYAL	26,68	R\$ 266,80	COTEX
38	50	UN	CAMPO DUPLO EM BRIM PROFISSIONAL PESADO 100% ALGODÃO TAM. 0,80CM X 0,80CM COR AZUL	12,00	R\$ 600,00	COTEX
39	100	UN	CAMPO DUPLO EM BRIM PROFISSIONAL PESADO 100% ALGODÃO TAM. 1,00M X 0,80CM 1,50M COR AZUL	13,91	R\$ 1.391,00	COTEX
41	10	UN	CAMPO DUPLO EM BRIM PROFISSIONAL PESADO 100% ALGODÃO DUPLO 1.50 CM X 1.50 CM COR AZUL ROYAL	42,00	R\$ 420,00	COTEX
42	50	UN	CAMPO EM BRIM PROFISSIONAL PESADO 100% ALGODÃO DUPLO 0.60 CM X 0.60 CM COR AZUL ROYAL	10,29	R\$ 514,50	COTEX
43	20	UN	CAMISOLA TRANSPASSADA EM PERCAL 180 FIOS 100% ALGODÃO ABERTA COM 3 PARES DE TIRAS PARA AMARRAR (UM LEVE TRANSPASSE DE 5 CM), TAMANHO M - AMARELO - CLARO	11,90	R\$ 238,00	COTEX
VALOR TOTAL					R\$ 18.961,06	

7 – DAS DESPESAS

7.1. Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhará para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo – R\$ 842,46

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos com Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo - R\$ 18.118,60

9 – PRAZOS

9.1 – Local de Entrega

Os produtos deverão ser entregues num prazo Máximo de 08 (Oito) dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

9.2 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 05 (Cinco) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

9.3 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.4 - A Vigência do presente contrato é até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

10.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos de sua responsabilidade;

10.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.4 - A falta de quaisquer dos PRODUTOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

10.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

10.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

10.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.10 – Entregar os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

10.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

10.12 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

11.2 - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

11.3 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Contratante:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo das partes:

a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei n.º 8666/93;

13.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

13.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na produto, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei n.º 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

13.3 - Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 – RESCISÃO

15.1 – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	KenyaMorgiania Santos Silva	6073/2017
Secretaria Municipal de Educação	Dayana Lais Ferreira	6404/2017

17 – DA PUBLICAÇÃO

17-1 - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas as expensas da CONTRATANTE.

18 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 09 de junho de 2017.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

SANTACOTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
CNPJ nº. 04.439.015/0001-01
Procurador HENRIQUE HAZAEL CHASSOT PETRY
CPF 077.758.979-61
Contratada

TESTEMUNHAS:

RENATO FERNANDES DE SOUZA
CPF: 852.055.831-34

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES
CPF: 817.037.831-15



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

PROCESSO LICITATÓRIO
PREGAO PRESENCIAL 036/2016
ORDEM DE ENTREGA

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa **SANTACOTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 04.439.015/0001-01 e Inscrição Estadual nº 90235872-27, com sede na Rua Dorival Soncela nº 20 no Distrito Industrial do Município de Santa Tereza do Oeste - PR, neste ato Representada pelo Procurador **HENRIQUE HAZAEL CHASSOT PETRY** portador do CPF 077.758.979-61 e RG nº 9.040.095-9 SSP/MT a entrega dos produtos solicitados no Pregão Presencial - SRP 036/2016, conforme o abaixo exposto.

OBJETO: “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS, CONFECÇÕES, ROUPARIA HOSPITALAR, PRODUTOS DE CAMA, MESA E BANHO E MALHARIA EM GERAL PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2016.

Do Valor: Pelos produtos a serem adquiridos do licitante será pago o valor de **R\$ 18.961,06** (Dezoito mil, novecentos e sessenta e um reais e seis centavos).

Do prazo de início e término da entrega: Conforme estipulado no Contrato.

Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados conforme acordado no Contrato.

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo – R\$ 842,46

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos com Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo - R\$ 18.118,60

Matupá - MT, 09 de Junho de 2017.

Município de Matupá
VALTER MIOTTO FERREIRA
Contratante

Recebido em ____/____/____.

SANTACOTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
CNPJ nº. 04.439.015/0001-01
Procurador HENRIQUE HAZAEL CHASSOT PETRY
CPF 077.758.979-61
Contratada